



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.244 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, aprova e o chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício às seguintes dotações:

UNIDADE	FICHA	CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
0201	0002	31 90 11	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil: .....	2.400,00
0202	0017	31 90 04	Contrato por tempo determinado: .....	2.620,00
0202	0018	31 90 11	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil: .....	8.200,00
0202	0019	31 90 13	Obrigações patronais: .....	700,00
0203	0030	31 90 11	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil: .....	2.900,00
0205	0069	31 90 11	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil: .....	250,00
0205	0070	31 90 13	Obrigações patronais: .....	10,00
0205	0291	31 90 11	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil: .....	2.150,00
0205	0292	31 90 13	Obrigações patronais: .....	110,00
0206	0091	31 90 11	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil: .....	610,00
0207	0111	31 90 11	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil: .....	6.600,00
0209	0138	31 90 11	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil: .....	3.600,00
0209	0139	31 90 13	Obrigações patronais: .....	80,00
0209	0147	31 90 11	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil: .....	4.950,00
0209	0148	31 90 13	Obrigações patronais: .....	600,00
0209	0161	31 90 11	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil: .....	6.800,00
0209	0162	31 90 13	Obrigações patronais: .....	420,00
0209	0181	31 90 04	Contratação por tempo determinado: .....	4.000,00
0209	0182	31 90 11	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil: .....	14.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**  
**Estado de Minas Gerais**

0209	0183	31 90 13	Obrigações patronais: .....	1.050,00
0209	0282	31 90 11	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil: .....	4.300,00
0209	0283	31 90 13	Obrigações patronais: .....	570,00
0210	0207	31 90 04	Contratação por tempo determinado: .....	1.210,00
0210	0208	31 90 11	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil: .....	10.400,00
0210	0209	31 90 13	Obrigações patronais: .....	2.650,00
0210	0268	31 90 04	Contratação por tempo determinado: .....	24.650,00
0210	0233	31 90 13	Obrigações patronais: .....	150,00
0211	0249	31 90 11	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil: .....	800,00
0212	0261	31 90 11	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil: .....	130,00
<b>TOTAL</b>	..... ....	..... ...	..... .....	<b>107.410,00</b>

**Art. 2º** - Para dar atendimento ao Crédito Suplementar em evidência, fica cancelada igual quantia das seguintes dotações do orçamento vigente:

<b>UNIDADE</b>	<b>FICHA</b>	<b>CONTA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
0209	0185	33 90 30	Material de consumo: .....	15.000,00
0208	0130	33 90 30	Material de consumo: .....	20.000,00
0202	0012	33 90 30	Material de consumo: .....	3.000,00
0206	0094	33 90 30	Material de consumo: .....	7.000,00
0207	0113	33 90 30	Material de consumo: .....	2.000,00
0208	0132	33 90 39	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica: .....	3.000,00
0209	0187	33 90 39	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica: .....	6.000,00
0210	0202	33 90 30	Material de consumo: .....	5.000,00
0210	0211	33 90 30	Material de consumo: .....	5.000,00
0210	0235	33 90	Material de consumo:	1.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

## Estado de Minas Gerais

		30	.....	
0210	0224	33 90 32	Material de distribuição gratuita: .....	2.000,00
0209	0185	33 90 30	Material de consumo: .....	1.700,00
0208	0130	33 90 30	Material de consumo: .....	1.100,00
0205	0075	33 50 43	Subvenções sociais: .....	1.300,00
0207	0102	44 90 51	Obras e instalações: .....	25.000,00
0209	0153	33 90 30	Material de consumo: .....	3.000,00
0209	0158	33 50 43	Subvenções sociais: .....	2.000,00
0209	0164	33 90 30	Material de consumo: .....	4.310,00
<b>TOTAL:</b>	.....	.....	.....	<b>107.410,00</b>
.....	.....	.....	.....	
.....	..	.....	.....	

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 23 (vinte e três) de dezembro de 2004.

**José Damasceno Ferreira**  
Prefeito Municipal.